



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 075/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Tomaz Flores, nº 309, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre, CEP 90035-201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.158.130/0001-45, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 073/2012, licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2012.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para fornecer equipamento para agricultura, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	01	Colhedora de milho graneleira, nova, produção de 25 a 30 sacas por hora. Regulagem de altura de corte de 300mm a 600mm. Largura do bico coletor de 530 mm, potência mínima do trator 60cv, pneus 700x16, descarga do graneleiro com rosca elevadora com dois estágios acionada por sistema hidráulico.	26.000,00	26.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$	<b>26.000,00</b>

Obs.: A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Santa Tereza sem custos adicionais para o Contratante.

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), sendo este valor pago mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0801 – Secretaria da Agricultura  
0801.206010041.1.037 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS (PRODESA)  
(1588) 3449052 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

0801.206010041.2.103 – AQUISIÇÃO MANUT. FROTA MÁQUINAS VEÍCULOS  
(1589) 3449052 - *Equipamentos e Material Permanente*

#### DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

##### **Cláusula Quarta:**

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

#### DA VIGÊNCIA

##### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

##### **Cláusula Sétima:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### DA RESCISÃO

##### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### DAS PENALIDADES

##### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de julho de 2012.

---

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**MARILISE KOZOROSKI GIORGETTA**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**JEFERSON MARIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 55.376